#### LEI Nº 1.473/97

GRATIFICAÇÃO INSTITUI **AOS PÚBLICOS SERVIDORES** ESTADUAIS E MUNICIPAIS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO. ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO APULO DÁ **OUTRAS** E PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

- Art.1°- Fica instituída a Gratificação Complementar de Saúde (CGS), aos servidores do serviço de Saúde do Município, a título de complementação de remuneração, com recursos financeiros oriundos de repasses do Governo Estadual e ou Federal, na conformidade com o anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art.2º- O valor da Gratificação Complementar de Saúde não se incorporará aos vencimentos, salários ou remuneração de servidores municipais ou Estaduais, nem seu pagamento caracterizará vínculo dos servidores estaduais com o Município, nem gerará reflexos sobre eventuais direitos trabalhistas.
- PARÁGRAFO ÚNICO- Para cálculo das horas extras, adicional noturno, de insalubridade ou periculosidade, 13º salário ou gratificação de qualquer natureza, será desconsiderada a Gratificação Complementar de Saúde, de que cuida esta Lei.

- Art.3°- Para fazer jus ao recebimento da Gratificação Complementar de Saúde, o servidor do serviço de saúde do Município, deverá atender aos requisitos de conduta profissional adequada, pontualidade, assiduidade e produtividade.
- PARÁGRAFO ÚNICO- Não fará jus à Gratificação Complementar de Saúde o servidor que:
  - 1-tiver mais de 2 faltas não justificadas durante o mês;
  - 2-tiver mais de seis entradas ou saídas fora do horário normal, durante o mês;
  - 3-tirar licença para tratamento de saúde, salvo licença gestante;
  - 4-estiver gozando férias, salvo se pecuniária;
  - 5-estiver no gozo de licença prêmio;
  - 6-estiver afastado, respondendo a procedimento disciplinar ou cumprindo penalidade administrativa;
  - 7-estiver afastado e ou em disponibilidade.
- Art.4°- O Departamento de Saúde do Município somente iniciará o procedimento ao pagamento da Gratificação Complementar de Saúde, quando o repasse da totalidade dos recursos financeiros necessários já estiverem integralizados ao Fundo Municipal de Saúde.
- PARÁGRAFO ÚNICO- No mês em que não houver o repasse de recursos, a Gratificação Complementar de Saúde não será devida.
- Art.5°- As despesas decorrentes da presente Lei correrão unicamente por conta da verba do Fundo Municipal de Saúde, excluída a verba de repasse obrigatório pelo Município.
- Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1° de Abril de 1997.
- Art.7°- Ficam revogadas as disposições em contrário.

# GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM, 30 DE JUNHO DE 1997

#### Jair Young Fortes Prefeito Municipal

## **ANEXO À LEI 1.473/97**

### TABELA DE GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE SAÚDE-GCS-

	Auxiliar de serviço e oficial de manutenção que pres especiais de apoio técnico		,
	Atendente, motorista, visitadores sanitários e auxiliar enfermagem		
	Funcionários de nível básico e médio da saúde	R\$	100,00
	Médico (20 horas)		R\$
1.825,00	(30 noras)	•••••	ΚФ
2.500,00	(40 horas)	R\$	

<b>Biologist</b>	a
	(40 horas)R\$
1.140,00	
570,00	(20 horas)
Assistent	e Social
	(40 horas)R\$
1.260,00	(201
630,00	(20 horas)R\$
Dentista	
	(20 horas)R\$
770,00	
1.540,00	(40 horas)R\$
Médico V	Veterinário Veterinário
	(40 horas)R\$
1.280,00	(0.1
640,00	(20 horas)R\$
Psicólogo	)
$\mathcal{E}$	(40 horas)R\$
1.085,00	
560,00	(20 horas)R\$
Enfermei	ro
	(40 horas)R\$
1.085,00	(001
542,00	(20 horas)R\$
,	